



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

LEI Nº 538, DE 15 DE MAIO DE 2023

CRIA O PROGRAMA SOCIAL “BOLSA ESTUDANTIL”, DE AJUDA FINANCEIRA PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social “BOLSA ESTUDANTIL”, de ajuda financeira para estudantes, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite da concessão de até 30 (trinta) bolsas anuais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais) cada, para o(a) aluno(a) que estagiar na Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, em jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo Único. A designação do(a) estudante estagiário(a) será formalizada observado os interesses, conveniência, e necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 3º. Para ser beneficiário(a) do Programa da “BOLSA ESTUDANTIL”, o(a) aluno(a) deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Está regularmente matriculado(a) em curso de nível superior que atenda os interesses, conveniência, e necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB;
- II - Obter no semestre nota média igual ou superior a 7,0 (sete) nas matérias cursadas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apresentando tais dados trimestralmente a Comissão Executiva;
- III - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência no território municipal;
- IV - Não ter sido desligado(a) anteriormente do programa devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
- V - Não está inserido(a) em outro Programa Social do Município de Água Branca/PB; e
- VI - Apresentar, no ato de inscrição do programa, os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

- b) cadastro de pessoa física;
- c) comprovante de residência do Município de Água Branca/PB; e
- d) declaração da instituição de ensino ou outro documento equivalente que comprove a regularidade da matrícula;

§ 1º. O(A) aluno(a) beneficiário(a) deverá assinar Termo se comprometendo a:

- I - Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e
- II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§ 2º. O(A) aluno(a) beneficiário(a) da “BOLSA ESTUDANTIL” será desligado(a) do Programa:

- I - Se houver reprovação em disciplinas que importem em perda do semestre/período ou ultrapassar o limite de faltas estabelecido;
- II - Por comprovação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou falsidade na prestação de informações necessárias à inscrição do Programa; e
- III - Por atos incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

Art. 4º. A Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB instituirá Comissão Executiva do Programa “BOLSA ESTUDANTIL”, com a duração vinculada ao desenvolvimento do Programa.

§ 1º. A Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB é a gestora do Programa.

Art. 5º. A Comissão Executiva do Programa “BOLSA ESTUDANTIL”, instituída no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) membro da Secretaria de Administração;
- III - 01 (um) membro do corpo docente; e
- IV - 01 (um) membro do corpo discente.

§ 1º. O(A) Presidente da Comissão Executiva será definido(a) pela Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa “BOLSA ESTUDANTIL”:

- I - Supervisionar o Programa;
- II - Avaliar procedimentos de execução do Programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 09.145.368/0001-12

III - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa; e

IV – Elaborar editais, relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB para análise e orientações para a continuidade, suspensão, redução ou extinção do Programa.

Parágrafo Único. O(A) presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário(a) Executivo.

Art. 7º. A Comissão Executiva publicará no Diário Oficial do Município o edital de abertura de inscrição para o Programa “BOLSA ESTUDANTIL”, elaborado pela mesma e aprovado pela Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 8º. Ao final de cada semestre, a Comissão Executiva poderá lançar novo edital, para abertura de novas inscrições e/ou renovação das existentes.

Art. 9º. Havendo diminuição nos repasses dos recursos ou ocorra alguma outra impossibilidade financeira, o Chefe do Executivo poderá suspender, diminuir o quantitativo de vagas ou extinguir o Programa “BOLSA ESTUDANTIL”.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios e/ou conveniadas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar e/ou realizar abertura de segurança acessória para dar cumprimento às expensas provenientes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 15 de maio de 2023.


EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023.

DECRETOS

DECRETO n.º 004/2023

Água Branca/PB, 16 de maio de 2023.

Decreta situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a Zona Rural do município de ÁGUA BRANCA PB afetada pela ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), e dá outras providências.

EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Constitucional do Município de Água Branca/PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingidas pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

Considerando que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade, bem como preservar o bem estar da população, e nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de ÁGUA BRANCA, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações, os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito de Água Branca/PB, em 16 de maio de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 538, DE 15 DE MAIO DE 2023

CRIA O PROGRAMA SOCIAL "BOLSA ESTUDANTIL", DE AJUDA FINANCEIRA PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Social "BOLSA ESTUDANTIL", de ajuda financeira para estudantes, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 2º. Fica estabelecido o limite da concessão de até 30 (trinta) bolsas anuais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta Reais) cada, para o(a) aluno(a) que estagiar na Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, em jornada de 25h (vinte e cinco horas) semanais.

Parágrafo Único. A designação do(a) estudante estagiário(a) será formalizada observado os interesses, conveniência, e necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 3º. Para ser beneficiário(a) do Programa da "BOLSA ESTUDANTIL", o(a) aluno(a) deverá atender os seguintes requisitos:

- I - Está regularmente matriculado(a) em curso de nível superior que atenda os interesses, conveniência, e necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB;
- II - Obter no semestre nota média igual ou superior a 7,0 (sete) nas matérias cursadas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), apresentando tais dados trimestralmente a Comissão Executiva;
- III - Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência no território municipal;
- IV - Não ter sido desligado(a) anteriormente do programa devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude;
- V - Não está inscrito(a) em outro Programa Social do Município de Água Branca/PB; e
- VI - Apresentar, no ato de inscrição do programa, os seguintes documentos:

a) documento de identificação com foto;

b) cadastro de pessoa física;

c) comprovante de residência do Município de Água Branca/PB; e

d) declaração da instituição de ensino ou outro documento equivalente que comprove a regularidade da matrícula;

§ 1º. O(A) aluno(a) beneficiário(a) deverá assinar Termo se comprometendo a:

- I - Frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência; e
- II - Não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva.

§ 2º. O(A) aluno(a) beneficiário(a) da "BOLSA ESTUDANTIL" será desligado(a) do Programa:

- I - Se houver reprovação em disciplinas que importem em perda do semestre/período ou ultrapassar o limite de faltas estabelecido;
- II - Por comprovação de descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei ou falsidade na prestação de informações necessárias à inscrição do Programa; e
- III - Por atos incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe forem designadas.

Art. 4º. A Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB instituirá Comissão Executiva do Programa "BOLSA ESTUDANTIL", com a duração vinculada ao desenvolvimento do Programa.



Jornal Oficial

Município de Água Branca - Estado da Paraíba

Instituído pela Lei Municipal N.º 271/2006 de 10 de abril de 2006
Atos dos Poderes Executivo e Legislativo

ÁGUA BRANCA – PB, TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2023.

§ 1º. A Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB é a gestora do Programa.

Art. 5º. A Comissão Executiva do Programa "BOLSA ESTUDANTIL", instituída no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) membros da Secretaria de Educação;
- II - 01 (um) membro da Secretaria de Administração;
- III - 01 (um) membro do corpo docente; e
- IV - 01 (um) membro do corpo discente.

§ 1º. O(A) Presidente da Comissão Executiva será definido(a) pela Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "BOLSA ESTUDANTIL":

- I - Supervisionar o Programa;
- II - Avaliar procedimentos de execução do Programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;
- III - Dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa; e
- IV - Elaborar editais, relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento da Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB para análise e orientações para a continuidade, suspensão, redução ou extinção do Programa.

Parágrafo Único. O(A) presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário(a) Executivo.

Art. 7º. A Comissão Executiva publicará no Diário Oficial do Município o edital de abertura de inscrição para o Programa "BOLSA ESTUDANTIL", elaborado pela mesma e aprovado pela Secretaria de Educação do Município de Água Branca/PB.

Art. 8º. Ao final de cada semestre, a Comissão Executiva poderá lançar novo edital, para abertura de novas inscrições e/ou renovação das existentes.

Art. 9º. Havendo diminuição nos repasses dos recursos ou ocorrer alguma outra impossibilidade financeira, o Chefe do Executivo poderá suspender, diminuir o quantitativo de vagas ou extinguir o Programa "BOLSA ESTUDANTIL".

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução do estabelecido nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios e/ou conveniadas, conforme disposto na Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Água Branca/PB autorizado a regulamentar e/ou realizar abertura de segurança acessória para dar cumprimento às expensas provenientes desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 15 de maio de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

LEI Nº 539, DE 15 DE MAIO DE 2023

AMPLIA O PERÍMETRO URBANO E DENOMINA BAIRRO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo Artigo 31, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Água Branca/PB, passando a fazer parte integrante da área urbana da cidade, 123.652m² (cento e vinte e três mil seiscentos e cinquenta e dois metros quadrados), encravados no Sítio "Baixa do Juazeiro", do Município de Água Branca/PB, de propriedade a quem de direito, conforme coordenadas em Memorial em anexo.

Art. 2º. Fica incorporada ao "Bairro Centro" a área constante no Artigo 1º retro, sem ruas a especificar.

Art. 3º. O Memorial Descritivo e Levantamento Planialtimétrico Cadastral em anexo, com localização de área e coordenadas geográficas são partes integrantes desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Branca/PB, em 15 de maio de 2023.

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO

Área (ha): 12,3652

Perímetro (m): 1.589,81

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas **7°30'49,026" S e 37°38'38,433" W**; deste segue, com azimute de 99°36'21" por uma distância de 99,94m até o vértice **P-02**, de coordenadas **7°30'49,559" S e 37°38'35,216" W**; deste segue, com azimute de 106°57'14" por uma distância de 50,48m até o vértice **P-03**, de coordenadas **7°30'50,034" S e 37°38'33,640" W**; deste segue, com azimute de 91°25'12" por uma distância de 76,01m até o vértice **P-04**, de coordenadas **7°30'50,087" S e 37°38'31,161" W**; deste segue, com azimute de 59°26'28" por uma distância de 20,54m até o vértice **P-05**, de coordenadas **7°30'49,746" S e 37°38'30,585" W**; deste segue, com azimute de 203°55'29" por uma distância de 128,79m até o vértice **P-06**, de coordenadas **7°30'53,584" S e 37°38'32,277" W**; deste segue, com azimute de 182°21'14" por uma distância de 21,06m até o vértice **P-07**, de coordenadas **7°30'54,269" S e 37°38'32,303" W**; deste segue, com azimute de 246°46'52" por uma distância de 33,83m até o vértice **P-08**, de coordenadas **7°30'54,706" S e 37°38'33,316" W**; deste segue, com azimute de 250°15'13" por uma distância de 74,97m até o vértice **P-09**, de coordenadas **7°30'55,538" S e 37°38'35,615" W**; deste segue, com azimute de 255°52'29" por uma distância de 121,26m até o vértice **P-10**, de coordenadas **7°30'56,513" S e 37°38'39,448" W**; deste segue, com azimute de 255°23'10" por uma distância de 207,53m até o vértice **P-11**, de coordenadas **7°30'58,238" S e 37°38'45,994" W**; deste segue, com azimute de 297°14'23" por uma distância de 63,98m até o vértice **P-12**, de coordenadas **7°30'57,290" S e 37°38'47,853" W**; deste segue, com azimute de 282°26'53" por uma distância de 57,36m até o vértice **P-13**, de coordenadas **7°30'56,893" S e 37°38'49,681" W**; deste segue, com azimute de 285°52'39" por uma distância de 93,08m até o vértice **P-14**, de coordenadas **7°30'56,073" S e 37°38'52,604" W**; deste segue, com azimute de 42°53'16" por uma distância de 117,52m até o vértice **P-15**, de coordenadas **7°30'53,262" S e 37°38'50,004" W**; deste segue, com azimute de 32°40'29" por uma distância de 66,92m até o vértice **P-16**, de coordenadas **7°30'51,425" S e 37°38'48,831" W**; deste segue, com azimute de 11°20'33" por uma distância de 13,85m até o vértice **P-17**, de coordenadas **7°30'50,982" S e 37°38'48,743" W**; deste segue, com azimute de 30°06'49" por uma distância de 52,22m até o vértice **P-18**, de coordenadas **7°30'49,509" S e 37°38'47,893" W**; deste segue, com azimute de 86°12'58" por uma distância de 113,19m até o vértice **P-19**, de coordenadas **7°30'49,255" S e 37°38'44,210" W**; deste segue, com azimute de 88°45'24" por uma distância de 129,28m até o vértice **P-20**, de coordenadas **7°30'49,150" S e 37°38'39,993" W**; deste segue, com azimute 85°38'02" por uma distância de 48,00m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.589,81 m.